Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Abr-2018-10:48-002660-1/2

MENSAGEM Nº 41/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Este recurso refere-se à Resolução nº 19 de 29 de setembro de 2014 e Resolução nº 01 de 28 de novembro de 2018, concernente ao Apoio Financeiro Suplementar a manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil – Brasil Carinhoso para o apoio do acesso e permanência de crianças de zero a quarenta e oito meses na educação Infantil do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74 /2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
	Subtotal	**147.694,28**

Total	147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28

Total	147.694,28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 74/2018.

Pato Branco, 25/04/2018.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 74/2018**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos),

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 por Superávit Financeiro do exercício de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao apoio financeiro suplementar a manutenção e desenvolvimento da educação infantil – Programa Brasil Carinhoso que consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil, destinados aos alunos de zero a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

- **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA**
- 07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 12.365.0039.2.095 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- Fonte - 159

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

3	3	90	39	00	00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1°, inciso I da Lei n° 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2017**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado às fontes descritas abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atendeyeri nças de O a 48 meses de Idade, beneficiárias do Pro rama Bolsa Fam tia - Re urso FNDE**

Os artigos 1° e 2° autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3°, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de abril de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR N° 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2017

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	17.169,71		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.978,33	210.978,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.165,54	18.335,25			
Totais		18.335,25	Totais		210.978,33
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	210.978,33		Contas a Pagar	190.984,49	
			Restos a Pagar	54.983,74	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		210.978,33			245.968,23
Saldo Anterior(Contábil)		375.327,26	Saldo Atual		147.694,28
Total		604.640,84	Total		604.640,84
Saldo Financeiro Anterior		375.327,26	Saldo Financeiro Atual		147.694,28
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 74/2018.

Pato Branco, 27/04/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 74/2018

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 74/2018, de 23 de abril de 2018 – Mensagem nº 41/2018 – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).**

Com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, refere-se à Resolução nº 19 de 29 de setembro de 2014 e Resolução nº 01 de 28 de novembro de 2018, concernente ao Apoio Financeiro Suplementar a manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil - Brasil Carinhoso para o apoio do acesso e permanência de crianças de zero a quarenta e oito meses na educação Infantil do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Mai-2018-15:16-002864-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 7 de maio de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro/Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
	Subtotal	**147.694,28**

Total	147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28

Total	147.694,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.143, DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
Subtotal		147.694,28
Total		147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28
Total	147.694,28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:EF7CEC80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2018. Edição 1515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.317, DE 25 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.143, de 25 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
	Subtotal	147.694,28

Total	147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28

Total	147.694,28

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AF3F55BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2018. Edição 1515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bco
Fls 13
Visto

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.321, DE 26 DE MAIO DE 2018

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de Servidão administrativa, amigável ou judicial e dá providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Servidão administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

• Área 1: 9.100,92 m² – Acesso a Estação de Tratamento de Esgoto
Proprietário: Renata de Sá Juglair e Taísa de Sá Juglair, ou a quem de direito pertencer.
Imóvel: Rural Lote: Nº 13, Núcleo Ligeiro Parte Norte
Matrícula nº 35.691 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.
Imóvel situado no Município de Pato Branco PR. Área de Atingimento: 9.100,92 m², Extensão: 1.516,82 m, Largura: 6,00 m.
Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice E07, de coordenadas N 7.106.515,492 m e E 329.736,539 m, situado no limite do lote Nº 14, da matrícula Nº 33.049, deste segue adentrando ao imóvel de Renata de Sá Juglair e Taísa de Sá Juglair ou a Quem de Direito, Matrícula Nº 35.691 com os seguintes azimutes e distâncias: 52°29'11" e 46,15 m até o vértice E08, de coordenadas N 7.106.543,596 m e E 329.773,146 m; 65°44'22" e 30,95 m até o vértice E09, de coordenadas N 7.106.561,019 m e E 329.798,726 m; 55°28'29" e 33,27 m até o vértice E10, de coordenadas N 7.106.582,711 m e E 329.830,258 m; 43°57'58" e 43,41 m até o vértice E11, de coordenadas N 7.106.611,211 m e E 329.863,004 m; 50°13'57" e 25,64 m até o vértice E12, de coordenadas N 7.106.627,806 m e E 329.882,945 m; 56°53'39" e 29,63 m até o vértice E13, de coordenadas N 7.106.643,991 m e E 329.907,767 m; 64°43'45" e 25,17 m até o vértice E14, de coordenadas N 7.106.654,736 m e E 329.930,529 m; 60°15'37" e 24,77 m até o vértice E15, de coordenadas N 7.106.667,024 m e E 329.952,033 m; 50°53'10" e 22,60 m até o vértice E16, de coordenadas N 7.106.681,409 m e E 329.969,730 m; 42°25'51" e 54,00 m até o vértice E17, de coordenadas N 7.106.721,268 m e E 330.006,165 m; 47°40'57" e 36,28 m até o vértice E18, de coordenadas N 7.106.745,693 m e E 330.032,991 m; 52°10'40" e 32,21 m até o vértice E19, de coordenadas N 7.106.765,443 m e E 330.058,433 m; 46°58'23" e 34,57 m até o vértice E20, de coordenadas N 7.106.789,030 m e E 330.083,703 m; 40°50'18" e 51,43 m até o vértice E21, de coordenadas N 7.106.827,939 m e E 330.117,334 m; 36°34'5" e 42,66 m até o vértice E22, de coordenadas N 7.106.862,538 m e E 330.142,566 m; 115°37'20" e 208,90 m até o vértice E23, de coordenadas N 7.106.772,253 m e E 330.330,925 m; 115°37'11" e 303,03 m até o vértice E24, de coordenadas N 7.106.641,222 m e E 330.604,165 m; 115°35'45" e 240,69 m até o vértice E25, de coordenadas N 7.106.537,210 m e E 330.821,223 m; 144°22'45" e 225,74 m até o vértice E26, de coordenadas N 7.106.353,709 m e E 330.952,698 m; situado no limite da divisa com o Lote Nº 13-A, destacado do lote Nº 13, da matrícula Nº 35.691, perfazendo uma extensão de 1.516,82 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 9.100,92 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação do PARANACIDADE MR-5001P, de coordenadas N 7.099.685,312 m e E 331.092,220 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM. Proensi-Projeto e Engenharia de Sistemas Cyro Carneiro Pacheco Neto Engº Civil CREA-PR 74.325/D ART Nº 20170251022 – PR

• Área 2: 1.240,68 m² – Acesso a Estação de Tratamento de Esgoto
Proprietário: Renata de Sá Juglair e Taísa de Sá Juglair, ou a quem de direito pertencer.
Imóvel: Rural Lote: Nº 14, Núcleo Ligeiro Parte Norte
Matrícula nº 33.049 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Imóvel situado no Município de Pato Branco PR. Área de Atingimento: 1.240,68 m², Extensão: 206,78 m, Largura: 6,00 m
Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice E01, de coordenadas N 7.106.375,430 m e E 329.599,975 m, situado no limite da faixa de domínio da FR-493, deste segue adentrando ao imóvel de Renata de Sá Juglair e Taísa da Sá Juglair ou a Quem de Direito, Matrícula Nº 33.049 com os seguintes azimutes e distâncias: 11°57'45" e 17,74 m até o vértice E02, de coordenadas N 7.106.392,817 m e E 329.594,652 m; 26°36'34" e 13,43 m até o vértice E03, de coordenadas N 7.106.404,820 m e E 329.600,666 m; 41°7'24" e 22,25 m até o vértice E04, de coordenadas N 7.106.421,582 m e E 329.615,300 m; 52°38'27" e 45,64 m até o vértice E05, de coordenadas N 7.106.443,277 m e E 329.651,577 m; 52°1'45" e 58,35 m até o vértice E06, de coordenadas N 7.106.509,784 m e E 329.729,116 m, 52°29'11" e 9,36 m até o vértice E07, de coordenadas N 7.106.515,492 m e E 329.736,539 m, situado no limite da divisa com o Lote Nº 13, da matrícula Nº 35.691, perfazendo uma extensão de 206,78 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.240,68 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação do PARANACIDADE MR-5001P, de coordenadas N 7.099.685,312 m e E 331.092,220 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM. Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas Cyro Carneiro Pacheco Neto Engº Civil CREA-PR 74.325/D,ART Nº 20170251022 - PR

Art. 2º As áreas a que refere o artigo anterior destinam-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pato Branco Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de qualquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da desapropriação administrativa da área a que se referem o art.1º deste Decreto, fica por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.651, de 24 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.322, DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara de Utilidade Pública a área de terras para fins de Desapropriação administrativa, amigável ou judicial e dá providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Desapropriação administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

• **Área 1: 61.493,59 m² - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**
Proprietário: Renata de Sá Juglair e Taísa de Sá Juglair, ou a quem de direito pertencer.
Imóvel: Rural Lote: Nº 13-A, destacado do Lote Nº 13 Núcleo Ligeiro Parte Norte
Matrícula nº 35.691 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Imóvel situado no Município de Pato Branco PR. Área de Atingimento: 61.493,59 m² Perímetro: 1.171,64 m
Descrição: Lote Nº 13-A, oriundo da subdivisão do Lote Nº 13, do Núcleo Ligeiro Parte Norte, no município de Pato Branco - PR, sem benfeitorias. Inicia-se a descrição no vértice M01, de coordenadas N 7.106.617,685 m e E 331.034.298 m, situado na divisa com o Lote Nº 13 do Núcleo Ligeiro Parte Norte, deste segue confrontando com o Lote Nº 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'8" e 90,69 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.106.592,428 e E 330.947,044 m; 155°18'30" e 201,05 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.106.409,758 m e E 331.031,030 m; 234°24'41" e 110,00 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.106.343,741 m e E 330.941,578 m; 144°5'6" e 152,70 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.106.222,072 m e E 331.031,147 m; deste segue confrontando com a margem esquerda do rio Ligeiro, no abaixo e 617,00 m até novamente o vértice M01, de coordenadas N 7.106.617,685 m e E 331.034.298 m, situado na divisa com o Lote Nº 13, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 61.493,59 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação do PARANACIDADE MR-5001P, de coordenadas N 7.099.685,312 m e E 331.092,220 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM. Proensi-Projeto e Engenharia de Sistemas Cyro Carneiro Pacheco Neto Engº Civil CREA-PR 74.325/D ART Nº 20170251022 – PR

Art. 2º A área a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pato Branco Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da desapropriação administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da desapropriação administrativa da área a que se referem o art.1º deste Decreto, fica por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.651, de 24 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.143, DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
	Subtotal	147.694,28
Total		147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28
Total	147.694,28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.317, DE 25 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.143, de 25 de maio de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção de Ensino	147.694,28

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	147.694,28

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção de Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 159	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 159	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	47.694,28
	Subtotal	147.694,28
Total		147.694,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
159 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	147.694,28
Total	147.694,28

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.144, DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 16.436,17 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	16.436,17

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.059	Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	16.436,17

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 16.436,17 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.050	Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	
4.4.90.51 – 902	Obras e Instalações	16.436,17
Total		16.436,17

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
002 - Convênio Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Playgrounds, Convênio 1028185-96/15 - Largo da Liberdade	16.436,17
Total	16.436,17

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.318, DE 25 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 16.436,17 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.144, de 25 de maio de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	16.436,17

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.059	Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	16.436,17

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 16.436,17 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.050	Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	
4.4.90.51 – 902	Obras e Instalações	16.436,17
Total		16.436,17

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
002 - Convênio Implantação de Quadra de Esportes com Grama Sintética e com Playgrounds, Convênio 1028185-96/15 - Largo da Liberdade	16.436,17
Total	16.436,17

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.145, DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 3.915,66 (três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	3.915,66

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	3.915,66

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.915,66 (três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	
3.3.90.93 – 904	Indenizações Restituições	3.915,66
Total		3.915,66

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
504 - Conv. Execução de Infra Estrutura Urbana 008/2018 - R$ 1.000.000,00 SEDU	3.915,66
Total	3.915,66

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNCÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.319, DE 25 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 3.915,66 (três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.145, de 25 de maio de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	3.915,66

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 41/2018

RECEBIDO EM: 23 de abril de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 147.694,28 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).
(com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Este recurso refere-se à Resolução nº 19 de 29 de setembro de 2014 e Resolução nº 01 de 28 de novembro de 2018, concernente ao Apoio Financeiro Suplementar a manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil – Brasil Carinhoso para o apoio do acesso e permanência de crianças de zero a quarenta e oito meses na educação Infantil do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de abril de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 329/2018-DL, de 24 de maio de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5143, de 25 de maio de 2018 – Decreto nº 8317, de 25 de maio de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7148 de 29 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1515 de 29 de maio de 2018.